



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TRANSPORTE - NUTRAN/SELOG/SR/PF/RJ

Assunto: **PARECER TÉCNICO**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/RJ**

Processo: **08455.001106/2025-51**

Interessado: **TRATORLAGOS**

1. Ciente da solicitação contida no despacho CPL/SELOG/SR/PF/RJ nº (142650235);
2. Ciente da marca ofertada pela licitante **TRATORLAGOS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, qual seja: **MEGABAT**.
3. A referida marca não atende aos itens do TR: 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.4.3, 4.2.5 e 4.2.6.
 - 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Heliar, Moura ou Superior.
 - 4.2.1. A justificativa para indicação de marcas permitirá a padronização da frota, compatibilidade com os veículos já adquiridos, garantia de desempenho e menor custo operacional no longo prazo.
 - 4.2.2. Essas marcas específicas atendem a requisitos de desempenho, durabilidade e compatibilidade com os veículos da frota.
 - 4.2.3. Em aquisições anteriores, essas baterias apresentaram melhor desempenho e menor índice de falhas.
 - 4.2.4. A presente contratação encontra amparada no art. 41 da Lei 14.133/2021, que excepcionalmente poderá:
 - 4.2.4.1. indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - 4.2.4.2. em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - 4.2.4.3. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
 - 4.2.5. Registra-se que, historicamente, as aquisições de veículos automotores pela Polícia Federal vêm com baterias dessas marcas indicadas, razão pela qual é mais vantajoso para a administração manter a padronização, além de manter a qualidade.
 - 4.2.6. Frise-se a possibilidade de as licitantes ofertarem produto de qualidade superior.

4. Registra-se que a Nova Lei de Licitações permite, em casos específicos, a indicação de marcas, quais sejam:

- Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
- I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e

padrões já adotados pela Administração;

5. As marcas de baterias usadas pelas viaturas desta PF/RJ, inclusive são as que vem de fábrica, quando de aquisições de viaturas por pregões centrais, são: MOURA ou HELIAR. Além dessas, outras baterias de qualidade similar são: ADELCO, BOSH e ZETTA.

6. Em face do exposto, este setor demandante **manifesta-se desfavorável** à aquisição das baterias indicadas pela licitante **TRATORLAGOS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**.



ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA

Agente Administrativo / **Fiscal Técnico**

Chefe substituto do NUTRAN/SELOG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, Fiscal de Contrato**, em 18/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142653158&crc=FD85F768](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142653158&crc=FD85F768).

Código verificador: **142653158** e Código CRC: **FD85F768**.

Referência: Processo nº 08455.001106/2025-51

SEI nº 142653158